



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO**

CNPJ Nº 10.192.441/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº 867/2004

Dispõe sobre os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Joaquim Nabuco - PE, para a gestão que se inicia em 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Joaquim Nabuco - PE, para a gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2005, corresponderá à importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 2º. O Subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Joaquim Nabuco - PE, para a gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2005, corresponderá à importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º. O Subsídio mensal dos Secretários Municipais de Joaquim Nabuco - PE, para a gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2005, corresponderá à importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º. Os Subsídios estabelecidos por esta Lei serão corrigidos pelos mesmos índices de aumento concedidos aos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada na Lei Orçamentária Anual, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Nabuco, 05 de agosto de 2004; 51ª da Fundação e 50ª da Emancipação.

MARCO ANTONIO BARRETO

- Prefeito -